Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.119, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a delegar o serviço público de transporte coletivo no Município de Barrinha, a título de concessão ou permissão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. SAID IBRAIM SALEH,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, a título de concessão ou permissão, a exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Barrinha.

§ 1º - A concessão do serviço público do transporte coletivo, será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos e dependerá de prévia licitação na modalidade de concorrência pública na forma estabelecida pelo art. 191 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

§ 2º - A permissão do serviço público do transporte coletivo, por apresentar natureza precária, será outorgada através de Decreto por tempo indeterminado e mediante a realização de licitação, podendo, quando necessário, ser dotada a permissão condicionada, com prazo de duração previamente fixada.

Artigo 2º - Os serviços delegados ficarão subordinados à fiscalização do Poder Executivo.

Artigo 3º - A fixação das tarifas, bem como suas eventuais alterações dependerão de Decreto do Poder Executivo na forma estabelecida no parágrafo único do art. 193 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, fixando os trajetos a serem cumpridos e as tarifas iniciais a serem cobradas, determinando, ainda, na ocasião o percentual das tarifas a ser custeada pelos munícipes, com também a parcela a ser subsidiada pelo Poder Público.

Artigo 5º - Fica autorizado, ainda , o Poder Executivo a subsidiar até 50% (cinqüenta por cento) dos custos das tarifas, observados os limites da legislação orçamentária em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Barrinha, 15 de dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Barrinha.

SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume.